



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Processo Administrativo 1835 / 2018
Rubrica 176
026 / 2018
Inscrição

EDITAL 026/2018	PREGÃO	CONTRATO 022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1835/2018		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93		
DATA DO CONTRATO: 22/08/2018		
CONTRATADA: IDEL SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA		
CNPJ: 09.509.595/0001-80		

TERMO DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E IDEL SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **IDEL SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº09.509.595/0001-80, com sede na Estrada do Bizzo, 40, Fundos, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representada por Ítalo Dubois Martins, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador de cédula de identidade nº 079203/O-1 CRC/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº 153.987.267-06, residente e domiciliado na Estrada do Bizzo, 40, Fundos, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente carta-contrato são os serviços especializados de assessoria contábil nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 026/2018**, que, com os demais anexo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no abaixo:

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- . Adoção de medidas visando aumentar a transparência, comparabilidade dos resultados, disponibilidade de informação sobre os compromissos futuros, gestão previsional dos gastos, acompanhamento, controle e prestação de contas e informação consolidada para o conjunto da Administração Pública;
- . Adoção de medidas de verificação da compatibilidade entre as peças do processo orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual), conforme definido no artigo 165 da Constituição Federal;
- . Verificação da utilização dos princípios orçamentários (anualidade, exclusividade, universalidade, unidade, equilíbrio e publicidade);
- . Acompanhamento da execução orçamentária (receita, despesa, empenho, liquidação e pagamento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo
4835 / 2018
026 / 2018
177
Rubrica

CONTRATO

- . Verificação e acompanhamento dos limites legais definidos pela constituição na manutenção do ensino, saúde, pessoal, dívida pública e operações de crédito;
- . Acompanhamento e análise dos indicadores fiscais (resultado primário, resultado nominal, relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal).

Destaca-se ainda, analiticamente, os seguintes serviços em suas respectivas áreas de atuação:

. Subvenções e auxílios:

Verificação de:

1. Existência de lei autorizativa;
2. Existência de cadastro de pessoas carentes e se foram utilizados critérios determinantes do índice de carência;
3. Existência de entidades e se estão enquadradas nos critérios previstos para concessão de subvenções;
4. Existência de prestação de contas dos recursos recebidos.

. Educação:

Verificação de:

1. Arquivamento de documentos e se estão de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
2. Existência dos recursos determinados em Lei e se são repassados ao órgão responsável pela Educação;
3. Cumprimento de prazos e percentuais de repasses;
4. Cumprimento das determinações legais referentes ao Conselho de Educação;
5. Existência de plano de carreira específico para o magistério;
6. Classificação correta das despesas do ensino;
7. Existência de recursos de convênios incluídos indevidamente no índice de educação.

. Restos a pagar:

Verificação de:

1. Segregação de restos a pagar processos e não processados;
2. Análise de restos a pagar e disponibilidades (banco e caixa) e liquidez;
3. Controle dos cancelamentos de restos a pagar.

. Contabilidade:

Verificação de:

1. Existência de escrituração regular do diário e razão e se ocorre simultaneamente no sistema orçamentário, financeiro e patrimonial,
2. Documentação idônea;
3. Contabilização realizada tempestivamente e se estão sendo obedecidos os princípios contábeis,
4. Revisão mensal dos relatórios emitidos com correção tempestiva das falhas;
5. Suprimento a Contabilidade pelos diversos setores com informações para registro e confrontos dos registros com informações,

. Tributos:

Verificação de:

1. Retenção, lançamento e contabilização do IRRF e ISSQN, conforme o código tributário municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

2. Lançamento, cobrança e contabilização dos demais tributos, conforme o código tributário municipal.

. Contribuições previdenciárias:

Verificação de:

1. Retenção e contabilização e se está sendo apropriada e recolhida a contribuição própria e a retida;
2. Controle de pagamento de autônomos e, se for o caso, a retenção;
3. Existência de segregação da folha de pagamento de pessoal efetivo e contratado;
4. Lançamentos são discriminados na contabilidade.

. Prestação de contas:

Verificação de:

1. Revisão do conteúdo dos demonstrativos da prestação de contas com os produzidos pelo sistema contábil próprio;
2. Divergências apresentadas e suas causas com proposição de correções;
3. Variações ocorridas no patrimônio e se são compatíveis com os lançamentos contábeis e com o valor informado de despesas de capital;
4. Obediência as Instruções do Tribunal de Contas do Estado quanto à montagem das pastas.

. Controle das receitas:

Verificação de:

1. Controle e classificação correta das receitas (correntes e capital);
2. Excesso de arrecadação: formas de controle e análise;
3. Obediência ao regime de caixa;
4. Emissão de minuta de receita diária;
5. Controle sobre as antecipações de receitas e sobre as operações de crédito;
6. Participação dos impostos próprios na receita total;
7. Existência de lei para cobrança de tributos;
8. Controle sobre os rendimentos de aplicações financeiras e classificação da receita;
9. Avaliação do fluxo de caixa.

Processo Administrativo	
Nº 3835 / 2018	Fls. 178
Edital nº 026 / 2018	
Modalidade de	Preço

. Controle das despesas:

Verificação de:

1. Dotações orçamentárias e seus respectivos saldos;
2. Cumprimento dos estágios (empenho, liquidação e pagamento);
3. Despesa de acordo com o comprovante legal;
4. Ocorrência de erros, falhas ou fraudes;
5. Existência de todos os itens exigidos pela legislação nas notas de empenho.

. Crédito tributário:

Verificação de:

1. Prazos prescricionais e decadenciais;
2. Existência de leis concedendo remissão, isenção ou anistia;
3. Pagamentos e inscrições na dívida ativa;
4. Cobranças administrativas e cobranças judiciais.

. Tesouraria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Verificação de:

1. Escrituração diária do livro de tesouraria com fechamento de saldos;
2. Escrituração de livro de contas correntes bancárias;
3. Emissão de boletim de caixa diário;
4. Emissão de cópias de cheques;
5. Existência de antigos ou irregulares.

Processo Administrativo	1835 / 2018	Pls. 178
Edital nº	026 / 2018	Rubrica
Assinatura	Inegre	

. Adiantamentos financeiros:

Verificação de:

1. Regulamentação;
2. Formas de concessão;
3. Prazos de prestação e tomadas de contas;
4. Aplicação das penalidades;
5. Empenhos realizados em dotação própria;
6. Comprovantes de despesas miúdas de pronto pagamento;
7. Anulações de despesas e as restituições.

. Controle patrimonial - móveis:

Verificação de:

1. Escritura e registro;
2. Origem da incorporação;
3. Existência de reavaliações e vistorias periódicas;
4. Inventário analítico;
5. Registros de incorporação e baixas;
6. Documentação de licenciamento da frota.

. Controle patrimonial - imóveis:

Verificação de:

1. Escrituras e registros;
2. Origem das incorporações;
3. Laudos de vistoria e avaliação;
4. Registros de incorporação e baixas;
5. Inventário analítico;
6. Existência de incorporações indevidas (bens de domínio público).

. Almoxarifado:

Verificação de:

1. Forma de controle de estoque;
2. Normas para entrega de materiais;
3. Controle sobre produtos de maior consumo e sobre o máximo e o mínimo que deve haver em estoque;
4. Informações de entradas e saídas e se são regularmente passadas à contabilidade;
5. Critérios de avaliação dos itens em estoque.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Administrativo
1835 / 2018
026 / 2018
180
Rubrica
Bregaio

CONTRATO

3.1. Pagará o Contratante à Contratada, o preço unitário bruto de **R\$79,00 (setenta e nove reais)** por homem hora efetivamente trabalhada, limitado a 128 (cento e vinte e oito) horas mensais, estando incluídos no preço unitário todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.2. O pagamento será efetuado em **05 (cinco)** dias úteis, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma fisco-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de adjudicação deste contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **obra**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da **obra**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor total estimado de **R\$121.344,00 (cento e vinte e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**.

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**:

Funcional Programática: 04.123.0012.2013

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Processo Administrativo	Nº 1835 / 2018	Fls. 181
Edital nº	026 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço	

Despesa Reduzida: 81

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

6.1.5. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

6.1.6. Cumprir as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.1.7. Executar o objeto deste Contrato em conformidade com o descrito em seu Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.1.8. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe;

6.1.9. Arcar com as despesas provenientes da execução de trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

6.1.10. Arcar com as despesas oriundas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

6.1.11. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e saneamento e Controladora Interna;

6.1.12. Reparar/substituir/alterar os produtos em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a Contratante;

6.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

6.1.14. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

6.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

6.1.16. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

6.1.17. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Curso Administrativo
1835 / 2018
026 / 2018
182
Rubrica
Greggio

6.1.18. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.1.19. Realizar os serviços objeto deste contrato nas dependências da Contratante, utilizando-se da estrutura da mesma para tal finalidade e, preferencialmente, durante o seu período administrativo que vai das 11:30h às 17:30h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

6.2. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.4. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante,

pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da **obra**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado pela Contratada na conclusão de cada etapa dos serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

8.1.5. A paralisação dos serviços pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Processo Administrativo 1835/2018
Edital nº 026/2018
Rubrica 183
Finalidade: Inscricao

- 8.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse **dos serviços**.
- 9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.3.3. Rescisão do contrato;
- 9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Processo Administrativo Nº 4835 / 2018 Pls. 184
Edital nº 026 / 2018
Modalidade: Lances

9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução dos serviços, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

10.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 026 /2018**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo 1835 / 2018
Rubrica 185
Data n° 026 / 2018
Localidade Itaipava

CONTRATO

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.

16.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a inclusão de itens novos, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela EMOP, SBC, SCO e PINI e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157-19

CONTRATADA

IDEL SOLUÇÕES ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA - ME
Ítalo Dubois Martins

Nome:

CPF: 340.990.937-94